



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 2.115 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Desafeta do Domínio Público Imóvel que Especifica e Autoriza o Poder Executivo a Promover Doação.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público o lote 15 da quadra 10 do imóvel de propriedade do Município, denominado Bairro Sagrada Família, com matrícula n.º 7069.

Art. 2º - O lote 15, da quadra 10, possui área de 180.00 m² (cento e oitenta metros quadrados), e tem as seguintes confrontações: 09,00 m (nove metros) pelos fundos, confrontando-se com o lote n.º 04; 20,00 m (vinte metros) pela esquerda confrontando-se com o lote n.º 16; 20,00 m (vinte metros) pela direita, confrontando-se com o lote n.º 14 e 09,00 m (nove metros) pela frente, confrontando com a Avenida Douglas Andreani.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e doar à Associação de Moradores do Bairro Sagrada Família o lote acima desafetado, par que seja construída no local a sede da Associação.

Art. 4º - A donatária fica responsável pela construção da sede, num prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no primeiro dia após o vencimento.

§ 1º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter, automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Parágrafo Único - Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal caso de extinção da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE AGOSTO DE 2004.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal